



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.999/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) do Município de Aquidauana.

Art. 2.º - O PMCTI é uma estratégia de fomento à inovação, por meio de incentivos fiscais, materiais e administrativos, em áreas prioritárias e estratégicas, com vistas à atração de empresas inovadoras, parques tecnológicos, condomínios tecnológicos e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento do Município.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá criar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), com funções consultivas e deliberativas, visando ao fomento da inovação e ao acompanhamento da execução desta Lei.

§1º As concessões de incentivos, bem como estímulos de fomento e materiais, serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

§2º Os critérios formais e materiais de concessão serão fixados pelo CMCTI, via Resolução.

Art. 4.º - O Conselho será composto por representantes do poder público, setor produtivo e instituições de ensino superior, com nomeações formais e mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§1º Cada membro titular terá um suplente;

§2º O exercício das funções será gratuito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§3º A perda do vínculo institucional implica perda automática do mandato.

Art. 5.º - O PMCTI também apoiará a fundação, desenvolvimento e aceleração de negócios inovadores em diferentes fases de maturação, inclusive mediante criação de fundo público.

Art. 6.º - O período de vigência dos incentivos será estabelecido pela Prefeitura e pelo CMCTI.

Art.7.º - Além dos incentivos fiscais, o Município poderá conceder incentivos materiais.

Art. 8.º - Empresas ou sócios inadimplentes com esta Lei ficarão impedidos de receber incentivos por até 10 anos.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

